CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 00100719[illegible]E 1990

NATUREZA . PL 01-0071/90-0 DE 08/03/90

PROMOVENTE: VEREADOR MARIO NODA

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FACULDADE MUNICIPAL COM CURSO SUPERIOR PARA ESTUDANTES CARENTES DA CAPITAL COM RENDA FAMILIAR DE ATE 5 ANOS (CINCO), SALARIOS MINIMOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

INDICE .

ENSINO SUPERIOR
ESCOLA MUNICIPAL
ESTUDANTE CARENTE
FACULDADE MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:47:28
00000010854-50

APROVADO EM 10/05/93

CHEFE DA DIVISÃO
Chefe da Seção Técnica

Folha nº 01 do proc.
nº 73 de 1993
rlc

DIGITADO
A.T.M.

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0071/93-8

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE 04 MAR 1993
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MET. M. AMB.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TR.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PAR. 54

Dispõe sobre a criação da Faculdade Municipal com curso superior para estudantes carentes da Capital com renda familiar de até 5(cinco) salários mínimos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar uma Faculdade com curso superior para estudantes carentes que residem na Capital.

Art. 2º - Estarão isentos de pagamentos de mensalidades ou taxas de matrículas os estudantes que residem na Capital há mais de 5(cinco) anos, e que tenha uma renda familiar de até 5(cinco) salários mínimos.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará no prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados da aprovação desta lei, as normas para comprovação de renda e residência.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04/3/93

VEREADOR MÁRIO NODA

Cód. 0561

Folha n o 02 de proc.
n.o 71 de 1993
xlc.

J U S T I F I C A T I V A

Com a crise econômica cada vez mais agravante em nosso país, e considerando que a falta de vagas nas escolas públicas estaduais e federais tem marginalizados muitos estudantes carentes que não tem recursos financeiros para pagarem as escolas particulares.

Visando amenizar esta situação proponho com este projeto de lei, ajudar estes estudantes para que tenham uma oportunidade de frequentar um curso superior e assim formamos inúmeros profissionais de alto nível para que no futuro eles possam ajudar a construir o desenvolvimento da nossa cidade e do nosso país.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Folha nº 02 de proc.
nº 71 de 1993
xlc.

JUSTIFICATIVA

Com a crise econômica cada vez mais agravante em nosso país, e considerando que a falta de vagas nas escolas públicas estaduais e federais tem marginalizados muitos estudantes carentes que não tem recursos financeiros para pagarem as escolas particulares.

Visando amenizar esta situação proponho com este projeto de lei, ajudar estes estudantes para que tenham uma oportunidade de frequentar um curso superior e assim formamos inúmeros profissionais de alto nível para que no futuro eles possam ajudar a construir o desenvolvimento da nossa cidade e do nosso país.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 071/93 de 1993 11 03 93 (a) ISABEL

Ao Senhor Chefe de Sessão
Sobre o assunto, nada consta.
Em 11/03/93

Isabel Cavalca
ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 15/03/93

LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/03/93 às 12:30 hs

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador [signature]
Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de março de 19 93

[signature]
Presidente

SEGUE — juntado — nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —
sob folha — nº 04

Em 22/03/93

(a) [signature]

Câmara Municipal de São Paulo

Fls. n.º 04 do proc.
Vol. ... fls. ... de 1993
O funcionário

PARECER
0064/93

PARECER /93 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 71/93.

O nobre Vereador Mário Noda apresentou o presente projeto de lei nº 71/93 que objetiva autorizar o Executivo Municipal a criar Faculdade para estudantes carentes que residam na Capital.

O projeto, posto que meramente autorizativo, não deve prosperar, pois invade iciciativa privativa do Executivo de legislar sobre a matéria.

Com efeito, a promoção e organização do sistema de ensino municipal constitui serviço público do Município e, como tal, a iniciativa para propor projetos de lei sobre a matéria incumbe, privativamente, ao Sr. Prefeito, consoante dispõe o art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Cumpre ressaltar, também, que a Constituição Federal, em seu art. 211, § 2º, determina que o Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar. Nesse sentido, a Lei Orgânica de nosso Município dispõe em seu art. 200, § 1º, que o sistema municipal de ensino abrangerá os níveis fundamental e da educação infantil, não compreendendo, portanto, outros níveis de ensino.

Por outro lado, a Constituição do Estado de São Paulo, art. 240, estabelece que os Municípios responsabilizar-se-ão prioritariamente pelo ensino fundamental e pré-escolar, só podendo atuar nos níveis mais elevados quando a demanda naqueles níveis estiver plena e satisfatoriamente atendida, do ponto de vista qualitativo e quantitativo.

Diante do Exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/03/93.

- Presidente

- Relator

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
23 / 03 / 1993
p. 29 coluna 1ª
conferido:

À A.T.M.
Em, 23/03/93

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

MEMORANDO nº 050 / 93 - ATM

A nobre Ver. Mário Noda

Folha Nº. 03 do proc.
fls. 071 de 93

O PL-071 / 93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 29 / 03 / 93
às 18:30 horas

Atenciosamente

[illegible] CARVALHO
ASSESSOR TÉCNICO
ASSESSORIA TÉCNICA
A.T.M.

Sbc.-

CÓD. 0653
Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Papel para informação, rubricado como folha nº -06-

do processo nº 01-071 de 19 93 / / (a)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela ausência de recurso do autor.

07/05/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SETOR DE ARQUIVO

Proc. encerrado com 6 fls.

Arquivo em 10/05/93

O Func.º LUIZA [illegible]
Chefe da Seção Técnica